Lei Nº. 13/97.

Publicada no Jornal "A comarca" nº 803 de 07 a 14/06/97

Sumula: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A Para execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento urbano-FDU e, dá outras Providências.

Edison Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e ele Sanciona a Seguinte,

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de crédito até o limite de R$.350.000,00 (trezentos e cinquenta Mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Por Prazo não Superior a 15 (quinze) anos com taxa de Juros, atualização Monetaria e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, Podendo as aludidas operações serem contratadas Parceladamente.

Paragrafo 1º - O Montante total expresso em R$. fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisoria Nº. 1540, de 18/12/96, Publicado no DOU de 19/12/96, ou outro indice oficial que a substituir.

Paragrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade Endividamento do Municipio, determinada pela Resolução Nº 69/95, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais

que venham a substituí-la.

Artigo 2º. Os recursos advindo das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU. instituído pela Lei Nº. - 8917 e do Paraná urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de Obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A.. da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU -.

Artigo 3º.. Em garantia às operações de credito, fica o chefe do executivo Municipal autorizado a ceder ao agente Financeiro, Parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar a prestação do Principal e dos acessórios, na forma do que venham a ser Contratado.

Artigo 4º.. Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do executivo Municipal Poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A.. Poderes para substabelecer mandato Pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º.. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustavel, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do executivo Municipal com a entidade financeiadora.

Artigo 6º.- Anualmente, a partir do Exercício financeiro subsequente ao das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do Principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ipaguaçu, aos trinta (30) dias do mês de [illegible] de 1997.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal